



## DECISÃO

### Impugnação ao Edital

Pregão Eletrônico nº 01/2026

Processos Administrativos nºs 161072/2025, 165377/2025, 163317/2025 e  
162671/2025.

#### 1. PREJUDICIAL DE MÉRITO

Impugnação apresentada de maneira tempestiva, na forma do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme se vê:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Desta forma, verifica-se a tempestividade do protocolo.

#### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

A empresa impugnante requer, em síntese, retificação a retirada da exigência de apresentação do Certificado ISSO 9001 e da homologação por montadoras nacionais referentes aos Itens 42, 43 e 44.

É o relatório. Passa-se à decisão.

#### 3. DO MÉRITO

É certo que a Administração não pode, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.



O Termo de Referência é a especificação técnica do objeto que será licitado por meio da modalidade de licitação Pregão, modalidade de licitação utilizada para contratação de bens e serviços comuns.

Todo edital licitatório possui condições que de certa forma vão restringir a participação de determinados interessados, e isso é natural, ao passo que quanto maior e mais complexo o objeto, maiores serão as exigências que conduzem à probabilidade de que o contrato será cumprido, mas isso não significa dizer que o Administrador está livre para formular exigências que supera o estritamente necessário e legal.

Entretanto, há um equívoco pela Impugnante na análise do Edital, pois não há exigência de apresentação de Certificado ISSO 9001 e de Homologação junto às montadoras, pois não fazem parte do rol de documentação para habilitação das empresas, outrossim, no Item 10.1, Incisos III e IV do Edital, deverá ocorrer a apresentação de catálogo, ou prospecto, ou ficha técnica, ou outro documento que demonstre as características do produto proposto pelo licitante e oriundo do fabricante, para análise do cumprimento das especificações do objeto.

#### **4. DA DECISÃO**

Isto posto, em virtude dos fatos e fundamentos anteriormente expostos, esta Agente de Contratação DECIDE pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação apresentada, devendo prosseguir normalmente o certame.

Piracanjuba/GO, aos 30 dias do mês de março de 2026.

**TAYNARA CARDOSO BARBOSA**

Agente de Contratação

Pregoeira Oficial